

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 94, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Doce celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

Considerando que os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser investidos em programas, projetos e ações na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

Considerando o Contrato de Gestão nº 034/2020 assinado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) com anuência do CBH-Doce para o exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando a fragilidade atual dos tomadores de recursos para execução dos programas, projetos e ações;

Considerando a necessidade de criar de mecanismos para agilizar a liberação de recursos financeiros aos tomadores a fim de viabilizar a implantação dos programas, projetos e ações na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que esses mecanismos possibilitarão uma aplicação mais perene de recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ações que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-Doce;

Considerando que a execução dos programas, projetos e ações constantes no PAP Doce tem como objetivo a melhoria da gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

Considerando que a melhoria contínua da gestão propiciará uma melhoria qualitativa dos recursos hídricos, que são os objetivos da Lei Federal nº 9.433/97;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Doce celebrados entre a AGEVAP e as entidades da administração pública ou entidades privadas com fins não econômicos na forma disposta nesta Deliberação.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução dos contratos de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse deverão ser solicitados pelo proponente/tomador à AGEVAP após a assinatura do instrumento.

Art. 3º A AGEVAP depositará os recursos financeiros em uma conta específica em nome do proponente/tomador, para a execução do objeto do contrato de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados em conta específica, destinados à execução dos contratos de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse, deverão ser mantidos bloqueados.

Art. 5º As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou em outro instrumento de repasse ou ainda para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, obedecendo os seguintes percentuais:

Parágrafo Único. A liberação dos recursos financeiros será de 100% na assinatura do contrato de transferência.

Art. 6º A operacionalização e o detalhamento dos procedimentos serão executados pela AGEVAP.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do CBH-Doce.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Governador Valadares/MG, 15 de julho de 2021.



FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente do CBH-Doce